



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO  
ARAGUAIA - PARÁ**

**CNPJ Nº 83.211.391/0001-10**



### **TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20230017**

O Município de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, através do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 83.211.391/0001-10, com sede na Rua Acrísio Santos, s/n, Centro, representado por sua Prefeita Municipal a Sra. ELIZANE SOARES DA SILVA, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e a empresa **PORTICOS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ nº 34.141.899/0001-84, com sede na Q Sete, nº 77, Folha 32, Lote 77, Lote 79, Sala 2 B, Bairro Nova Marabá, CEP nº 68.508-070, representada por CLAUDIO EDUARDO BARBOSA CUNHA, portador do CPF nº 907.985.972-91, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 4.188,00 (Quatro Mil Cento e Oitenta e Oito Reais), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 124.188,00 (Cento e Vinte e Quatro Mil Cento e Oitenta e Oito Reais).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício: 2024 Atividade 2.034 – Gestão da Secretaria Municipal de Obras, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente termo aditivo terá vigência, a partir da sua assinatura e publicação até 31 de dezembro de 2024.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - PA, 29 de Dezembro de 2023.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CNPJ(MF) nº 83.211.391/0001-10**  
**CONTRATANTE**

*Rua Acrísio Santos s/nº - Centro-São Domingos do Araguaia-PA- CEP: 68.520-000*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO  
ARAGUAIA - PARÁ**

**CNPJ Nº 83.211.391/0001-10**



**PORTICOS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA**  
**CNPJ nº 34.141.899/0001-84**  
**CONTRATADO(A)**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ 83.211.391/0001-10

**SECRETARIA DE OBRAS**



São Domingos do Araguaia-PA, 22 de dezembro de 2023

A

Exma. Sra. Prefeita

Elizane Soares da Silva

**Assunto:** *Solicitação de aditivação de prazo*

Senhora Prefeita,

Venho por meio desse ofício solicitar a prorrogação de Prazo do seguinte contrato elencado abaixo. O contrato vencerá, pois o mesmo tem data de vigência até o final do ano exercício de 2023 (31/12/2023), entretanto o presente objeto é contínuo e rotineiro dos serviços de engenharia, portanto solicitamos a sua prorrogação de prazo, tendo nova vigência até o fim do ano exercício de 2024 (31/12/2024).

- **CONTRATO Nº 20230017**

Contratante: **Prefeitura Municipal**

Contratada: **Pórticos Engenharia**

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA  
RUA ACRÍSIO SANTOS, S/N, BAIRRO CENTRO, CEP 68.520-000



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ 83.211.391/0001-10

**SECRETARIA DE OBRAS**



Objeto: Prestação de serviços de consultoria técnica em Engenharia Civil, para acompanhar todas as demandas diretas e indiretas pertinentes a área supracitada da Prefeitura Municipal de Educação de São Domingos do Araguaia-PA.

Sem mais.

SIMONE PINHEIRO  
DOS  
SANTOS:01918606110

Assinado de forma digital por  
SIMONE PINHEIRO DOS  
SANTOS:01918606110  
Dados: 2023.12.22 11:51:41  
-03'00'

**Simone Pinheiro dos Santos**  
Sec. Municipal de Obras

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA  
RUA ACRÍSIO SANTOS, S/N, BAIRRO CENTRO, CEP 68.520-000



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ 83.211.391/0001-10  
Gabinete da Prefeita



## PARECER DO CONTROLE INTERNO

Nº-107/2023 – CI/PMSDA.

**Requerente:** Comissão de Licitação

**EDMILSON ALVES SANCHES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Jarbas Passarinho, 77, Centro, Município de São Domingo do Araguaia, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de **SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**, nomeado nos termos da **PORTARIA Nº 020/2021**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **1º Termo Aditivo ao contrato nº 20230017** referente a **MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-02/SEOB**, objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM ENGENHARIA CIVIL, PARA ACOMPANHAR TODAS AS DEMANDAS DIRETAS E INDIRETAS PERTINENTES Á AREA SUPRACITADA DA PREFEITURA.**

**CONTRATADA:** PORTICOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

**CNPJ:** 34.141.899/0001-84.

### APRECIÇÃO:

Chegou a esta Diretoria do Controle Interno, para manifestação de visibilidade de parecer a legalidade do **1º termo Aditivo ao contrato nº 20230017**, que tem como objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM ENGENHARIA CIVIL, PARA ACOMPANHAR TODAS AS DEMANDAS DIRETAS E INDIRETAS PERTINENTES Á AREA SUPRACITADA DA PREFEITURA.**

Trata-se de procedimento de Aditivo de prorrogação de prazo de vigência do contrato Administrativo nº **20230017**, PRAZO DE 12 (DOZE) MESSES referente a modalidade: **INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-02/SEOB**, conforme diploma legal, Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Nos autos do processo consta Ofício S/nº/2023, Secretária Municipal de Obras, solicitando a Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal Elizane Soares, Aditivo de Prorrogação de prazo ao contrato nº 20230017, **TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA**



**ADITAMENTO DE CONTRATO (Prefeita Municipal), TERMO DE INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA ADITAMENTO DE CONTRATO ( Secretário Municipal de Planejamento),** Despacho ao Ilmo. Sr. Procurador do Município, solicitando parecer Jurídico referente ao processo de aditivo ao contrato acima descrito, **PARECER JURÍDICO, ACEITE DA EMPRESA, PORTARIA Nº 254-B/2023-GAB/PMSDA, MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20230017,** Despacho ao Controlador Interno, **AUTORIZAÇÃO** da Excelentíssima Sra. Prefeita a elaboração do respectivo Termo Aditivo.

No dia 26 de dezembro de 2023, a procuradoria Jurídica emite parecer **opinando pela aprovação da minuta do aditivo, concluindo pela aprovação e regularidade do processo adotado, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente** ao 1º Termo do Aditivo para prorrogação de prazo ao contrato Administrativos nº **20230017**.

Consta também, ofício de despacho do dia 28 de dezembro de 2023 do Secretário Municipal de Planejamento ao Diretor do Controle Interno, solicitando emissão de Parecer desta Unidade sobre a legalidade do 1º Termo do Aditivo de Prorrogação de prazo ao contrato **20230017**, referente ao processo Licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-02-SEOB, objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM ENGENHARIA CIVIL, PARA ACOMPANHAR TODAS AS DEMANDAS DIRETAS E INDIRETAS PERTINENTES Á AREA SUPRACITADA DA PREFEITURA, para PORTICOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ: 34.141.899/0001-84.**

#### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO**

O procedimento do Aditivo Contratual, está amparado legalmente o que determina a Lei de Licitação nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Art. 57, II.

#### **CONCLUSÃO:**

Esta Diretoria do Controle Interno – DCI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos autos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra, legalmente amparado pela Lei acima supracitada. Diante do interesse público devidamente justificado, o Controle Interno do Município de São Domingos do Araguaia/Pa., emite **PARECER FAVORAVEL** ao Termo do Aditivo de Prorrogação de prazo de 12 (Doze) meses, que o mesmo seja dado publicidade.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer.

São Domingos do Araguaia (PA), 07 de fevereiro de 2024.

Edmilson Alves Sanches  
Diretor do Controle Interno  
Portaria nº 020/2021 – GP/DAS



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

**PARECER JURÍDICO**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20230017**

*CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20230017. 1º TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-02-SEOB. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM ENGENHARIA CIVIL, PARA ACOMPANHAR TODAS AS DEMANDAS DIRETAS E INDIRETAS PERTINENTES À ÁREA SUPRACITADA DA PREFEITURA. OPINIÃO PELO DEFERIMENTO.*

**ASSUNTO: PARECER SOBRE O 1º ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20230017.**

**01. RELATÓRIO.**

O presente parecer tem o fito de verificar a viabilidade/legalidade de assinatura de termo aditivo do Contrato Administrativo de nº 20230017, que tem como objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica em engenharia civil, para acompanhar todas as demandas diretas e indiretas pertinentes à área supracitada da prefeitura. O referido aditivo busca prorrogar o prazo do instrumento contratual pactuado anteriormente.

É o relatório.

**02. DA ANÁLISE JURÍDICA.**

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Pelas informações trazidas à assessoria jurídica pela Administração, a prorrogação do contrato através do aditivo do instrumento demonstra importância e necessidade, uma vez que visa atender demandas futuras da municipalidade no que tange ao transporte Universitário. Diante disso, surge a necessidade de consulta quanto à possibilidade ou não de se prorrogar o prazo do instrumento contratual.

**Preitura Municipal de São Domingos do Araguaia  
Secretaria Municipal de Educação  
TV. União, nº 332, São Domingos do Araguaia/PA CEP: 68520-000  
CNPJ: 06.103.021/0001-19**





**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

Observa-se o interesse na continuidade da referida contratação, ante a relevância desta para o Município de São Domingos do Araguaia/PA. Verifica-se, ainda, a existência de créditos orçamentários e, também, **a manutenção do caráter vantajoso para a administração municipal, uma vez que não haverá aumento no valor já dispendido no instrumento**, pelo que se demonstra viável a possibilidade da prorrogação do prazo do contrato.

No presente caso, a possibilidade de prorrogação do prazo desse contrato é prevista nos termos do art. 57, II, e § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993 *in verbis*:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).*

*§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

De acordo com o inc. II do art. 57, admite-se a prorrogação dos contratos de prestação de serviços continuados, assim entendidos aqueles “serviços cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente”, conforme alude o Anexo I da IN SLTI/MPOG nº 02/08.

Nesse viés, como o objeto do contrato em apreço é a **contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica em engenharia civil, para acompanhar todas as demandas diretas e indiretas pertinentes à área supracitada da prefeitura**, suas secretarias e fundos, estamos diante de um contrato de serviço. Nestes contratos, podem ser prorrogadas por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 meses.

Foi noticiada a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses. A justificativa para a referida prorrogação se dá pelo interesse de dar continuidade aos serviços prestados pela empresa que atende o Município.





**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

Há interesse por parte da contratante e da contratada na prorrogação do prazo, ante a relevância dos serviços prestados, assim como justificativa legal para preservação do contrato e delimitação de novo lapso temporal para a avença.

Considerando que a vigência do contrato, e a já citada necessidade em continuação da prestação de serviços, temos que o pedido de prorrogação do prazo contratual para **31/12/2024**, além de se revelar como medida mais vantajosa economicamente à Administração, é também necessária e legalmente cabível, estando, portanto, dentro do período permitido à prorrogação como previsto no contrato assinalado.

Cumpre asseverar que o setor competente da Administração Pública, sobretudo, antes de se efetuar qualquer ato relativo a novo procedimento para continuidade do pagamento da contratada, deve observar se a mesma ainda mantém as condições que a tornaram habilitada e qualificada na ocasião da contratação.

E uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos à prorrogação do contrato em análise, sendo plenamente possível a sua formalização pelos fundamentos jurídicos apresentados.

**03. CONCLUSÃO.**

Diante do exposto, essa assessoria jurídica opina pela **LEGALIDADE DA VIABILIDADE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**, desde que atendidos os requisitos expostos no presente Parecer.

É o Parecer, SMJ.

São Domingos do Araguaia/PA, 26 de dezembro de 2023.

**ALDENOR SILVA DOS SANTOS FILHO**  
**Procurador Municipal**  
**Portaria nº 012/2021 – GP/SDA**

